

# Estudo Técnico Preliminar 77/2023

## 1. Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Processo em fase de Planejamento.]

Número do processo: 23086.0011926/2023-28

## 2. OBJETO

Este Estudo Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de contratação de empresa especializada para prestar serviços de Manutenção Corretiva em Motobombas Submersas, da marca Ebara, com reposição de peças danificadas, para o poço artesiano da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK.

## 3. SUPORTE LEGAL

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37],

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - **prestação de serviços**, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexistência de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 11 da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Assim, a licitação é a regra, a dispensa é permitida em caráter excepcional quando é inviável a concorrência e desde que preenchidos os requisitos legais.

A conceituação de serviços foi disposta nos incisos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º- Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XI - **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Gerenciamento de Riscos (GER), com o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

#### **I - Planejamento da Contratação;**

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

**I - Estudos Preliminares;**

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados **Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.**

[...]

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

Em consonância com o disposto na legislação retro citada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Oficialização da Demanda (DFD). À vista disso, a seguir são apresentadas as alternativas existentes, as peculiaridades e reveses de cada uma dessas alternativas, o amparo legal para a solução que se mostra mais adequada ao caso e as recomendações para a adequada instrução processual.

Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, o presente documento atende ao disposto nos incisos I ao XIII do art. 9º da IN nº 58/2022, conforme se segue.

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022:** Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.
- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- **Instrução Normativa 98, de 26 de dezembro de 2022:** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa AGU, nº 1 de 13 de setembro de 2021:** Dispõe sobre a não obrigatoriedade da manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 13 de agosto de 2021:** Estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021:** Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

- **Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988:** Racionalizar com minimização de custos o uso de material no âmbito do SISG através de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades.

- **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018:** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

- **Resolução nº 07 - CGIRC/UFVJM, de 02 de fevereiro de 2023:** Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

- **Pareceres Referenciais da AGU:** naquilo que se aplica à esta contratação.

Nas contratações públicas faz-se necessário, além da obediência aos preceitos legais, a observação dos Acórdãos e Orientações emanados do Tribunal de Contas da União - TCU, demais órgãos de controle, bem como as orientações da PGF. Em relação à contratação de fundação de apoio para o gerenciamento de projetos de Instituições de Ensino, destacam-se alguns acórdãos e orientações que devem ser observados pela Administração da UFVJM:

- **Acórdão 3855/2009-Primeira Câmara:** Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser justificados circunstanciadamente, inclusive quanto ao preço.

- **Acórdão 1403/2010- Plenário:** Em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, deve constar do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Considerando que a solução pretendida, *in casu*, trata-se da contratação de serviços de terceiros cabe observar, inclusive, o que disciplina o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. O referido diploma legal dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços inerentes à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Os serviços permissivos, preferencialmente, à execução indireta também estão estabelecidos na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, podendo outras atividades serem passíveis de execução indireta desde que observadas as vedações do Decreto nº 9.507/2018.

Cabe, portanto, atentar que nos termos dos incisos I ao IV do art. 3º do mencionado decreto não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os seguintes serviços:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal”.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018** que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispôs em seu art. 1º:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

XIII - instalação, operação e **manutenção de máquinas e equipamentos**, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Como condição preliminar a contratação, a Administração certificou-se de que o objeto a ser contratado não incorria em irregular terceirização, uma vez que os serviços não constam das atividades vedadas pelo art. 9º da IN MPOG nº 05/2017 e pelo art. 3º do Decreto 9.507/2018.

No que se refere à licitação dos serviços, ressalta-se que licitar é a regra. Não obstante, existem contratações que por características peculiares tornam-se exceções à regra, seja pela impossibilidade ou pela inviabilidade de contratação por meio de processo licitatório. Nestes casos a legislação trouxe a figura da dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, constará de documento em anexo emitido pelo setor requisitante, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração.

Neste planejamento a equipe referenciou Acórdãos, Jurisprudências e Artigos relativos a Lei 8.666/93 mas que tenham referência com os temas tratados nesta contratação.

## 4. Descrição da necessidade

Este tópico, observando o determinado pelo **inciso I do art. 9º da IN/SEGES nº 58/2022**, dedica-se à descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O sistema de abastecimento de água do Campus JK da UFVJM é realizada através de água proveniente de poço artesiano, considerando que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA que atende ao município de Diamantina, não disponibiliza rede de abastecimento de água para o local.

A presente solicitação justifica-se em razão da necessidade imperiosa da contratação de serviço para conserto das motobombas submersas (reservas do poço artesiano), que no momento apresentam-se inoperantes e colocando em risco o abastecimento de água no Campus JK, caso haja pane na bomba que está em funcionamento.

No momento, devido a falta de motobombas reservas funcionando, corremos o risco de comprometer o fornecimento de água no Campus o que afetaria todas as atividades do referido local e como consequência levaria a paralisação total, uma vez que, mesmo com a ajuda temporária da Copasa, só seria possível atender parte da demanda por um curto período.

Considerando que, no caso de interrupção no fornecimento de água no Campus JK, mesmo que temporária, o prejuízo é imensurável, haja vista o impacto no desenvolvimento das atividades fins da instituição (aulas, experimentos de pesquisas, práticas laboratoriais, alimentação de animais e regas de plantas) que ficariam comprometidos, há também o prejuízo financeiro como a perda desses equipamentos que são de valor considerável, (cerca de R\$20.000,00 em média cada motobomba submersa).

Conforme já descrito no Ofício 118/2023-DSENG, Doc Sei! (1110425), o conserto desses equipamentos reservas são primordiais para que a Divisão de Manutenção dos Bens Patrimoniais garanta o abastecimento de água no Campus JK, em caso de uma eventual pane no sistema atual.

Os equipamentos compõem o patrimônio da UFVJM, registrados através dos números: 35735, 53082, 74696, 24856.

Conforme estabelece o item 9 da IN 205/1988 "É obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para a guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e deliciar no sentido da recuperação daquele que se avariar" dessa forma justifica-se a contratação pretendida.

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Manutenção dos Bens Patrimoniais/DSENG /PROAD	Guilherme Petrone Soares de Oliveira

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas na contratação, sendo que a empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e prestação do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem ainda requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o edital.

A textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas fornecidas pelos modelos de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, com regime de execução de empreitada por preço global, com lote único.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## NATUREZA DO SERVIÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O objeto refere-se a serviço comum de caráter não continuado e deverá ser realizada *in loco* nas dependências da CONTRATANTE.

O instrumento de contrato é obrigatório, ressalvadas as contratações provenientes de dispensa de licitação em razão de valor.

O *caput* do art. 95, da Lei de Licitações, estabelece:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

### I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em regra, as contratações administrativas devem ser celebradas mediante termo de contrato no qual se vejam formalmente inculpidas todas as cláusulas essenciais relacionadas no art. 92, da Lei n. 14.133/2021 e eventuais normas correlatas.

No entanto, com o objetivo de dar maior agilidade e eficiência às atividades administrativas, nas situações precisamente definidas em seu art. 95, a Lei autoriza a substituição desse termo de contratação completo por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço.

A Orientação Normativa AGU 69/2021 autoriza a substituição do contrato por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço. A utilização desses documentos para fins de substituição do contrato não subtrai o caráter eminentemente contratual da relação pactuada, permanecendo aplicáveis todas as prescrições relativas às contratações públicas, a exemplo da nomeação de fiscal e das cláusulas do art. 92 da Lei 14.133/2021 (embora não formalizadas solenemente), no que couber. Caso a contratação não utilize contrato formalmente, os riscos delineados são os mesmos e devem ser seguidos de acordo com as características do documento substituto.

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**  
(Destacamos.)

Dessa forma devido às características da contratação e com base no *caput* do Art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação poderá ser a Ordem de Execução de Serviço, Carta Contrato ou Nota de Empenho de Despesa.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Conforme estabelece o § 4º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as contratações de que trata o inciso II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Com relação a citada forma de pagamento, no âmbito da UFVJM, deve ser observado o teor do OFÍCIO Nº 215/2023/DORC /PROPLAN (SEI nº 1198903), cabendo o monitoramento quanto a atualizações acerca das orientações ali registradas.

O prazo de garantia dos serviços realizados devem ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo do objeto. A garantia deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias devendo a execução ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

#### **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I - Menor impacto sobre os recursos naturais,
- II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local,
- III- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia,
- IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local,
- V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra,
- VI- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,
- VII- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A contratada deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

Nessa contratação não será admitida subcontratação do serviço.

#### **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

Ao realizar a consulta cadastral das empresas que ofertaram orçamento ou participaram de contratações para manutenção do equipamento objeto da contratação (Doc. Sei! 1211773), verificou-se a seguinte situação:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Porte</b>
Fornecedor 01	51.xxx.xxx/xxxx-26	ME
Fornecedor 02	23.xxx.xxx/xxxx-25	ME
Fornecedor 03	12.xxx.xxx/xxxx-45	EPP

Dessa forma verifica-se que existem fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de fornecer o objeto a ser contratado devendo o Aviso de Dispensa Eletrônica observar o disposto no art. 4º da Lei 14.133/2021.

#### **DISPENSA ELETRÔNICA**

A contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (§ 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021).

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto no art. 72 da Lei 14.133/2021 deverá ser instruído com os elementos a seguir dispostos, no que couber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

## **7. Levantamento de Mercado**

Em atendimento aos **incisos III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022**, a presente seção descreve as alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

#### **Alternativa 1: MANUTENÇÃO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO**

Não é viável, uma vez que o setor de manutenções da universidade não possui ferramentas e nem conhecimento técnico para a execução da manutenção, conforme apresentado no registro do chamado GLPI, vejamos:

"Prezado João Luiz da Cruz Júnior, Informo que não temos no laboratório de eletrônica técnicos, ferramentas e capacitação para execução dessa demanda em bombas de poço artesiano. Sugiro orçamento/contratação de empresa externa especializada e com certificação técnica para estas demandas.

Marcelo Assunção Técnico em eletrônica Siape 2189326". (Doc. Sei! 1175101).

Diante do exposto acima, verifica-se a necessidade da contratação da manutenção através de empresa especializada para execução do objeto pretendido.

#### Alternativa 2: AQUISIÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO

Para a compra de novos equipamentos (similares), faz-se necessário analisar a alternativa 2 (aquisição) em conjunto com a alternativa 3 (manutenção). O quadro abaixo demonstra o valor estimado para a aquisição de equipamentos novos e o valor estimado da manutenção.

Descrição-Marca Ebara	Quantidade	Empresa Global Bombas	Coliseu Ferramentas	MF Rural	Distribuidora de bombas	Preços médio mercado	Valor estimado manutenção
1. Moto bomba submersa marca Ebara, BHS 411-15	01	R\$ 10.920,00	R\$ 8.338,21			R\$ 9.629,10	R\$ 3.281,52 34% do valor atual do bem
2. Moto bomba submersa, BHS 511-21	01	R\$ 18.510,00	-	R\$ 12.000,00		R\$ 15.255,00	R\$ 9.188,51 60% do valor atual do bem
3. Moto bomba submersa, BHS 512-14	01	R\$ 16.190,00	R\$ 10.860,69			R\$ 13.525,34	R\$ 9.584,03 70% do valor atual do bem
4. Motor JVP – BHS 412-06	01				R\$ 8.010,07	R\$ 8.010,07	R\$ 4.015,00 50% do valor atual do bem

#### Fonte de pesquisa de preços:

Coliseu Ferramentas- [https://www.coliseuferramentas.com.br/bomba-submersa-ebara-bhs-512-08-estagios-m6p-12hp-trifasico-220380v?](https://www.coliseuferramentas.com.br/bomba-submersa-ebara-bhs-512-08-estagios-m6p-12hp-trifasico-220380v?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&gclid=EAIaIQobChMIu52y7_7PgQMVAhm)

[utm\\_source=Site&utm\\_medium=GoogleMerchant&utm\\_campaign=GoogleMerchant&gclid=EAIaIQobChMIu52y7\\_7PgQMVAhm](https://www.coliseuferramentas.com.br/bomba-submersa-ebara-bhs-512-08-estagios-m6p-12hp-trifasico-220380v?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&gclid=EAIaIQobChMIu52y7_7PgQMVAhm)

Acesso em 29/09/2023.

MF Rural: <https://www.mfrural.com.br/detalhe/266254/bomba-ebara-bhs-511-35-440v>.

Acesso em 29/09/2023.

Distribuidora de Bombas: [https://centraldaeletricasolar.com.br/produto/bomba-submersa-ebara-bhs-412-06-45hp-m6p-monofasica-440v/?utm\\_source=Google%20Shopping&utm\\_campaign=NOVO%20123&utm\\_medium=cpc&utm\\_term=1468&gclid=EAIaIQobChMIg5nZqf\\_PgQMVUw2tBh3n5wsvEAQYAIAABEGKVvfD\\_BwE](https://centraldaeletricasolar.com.br/produto/bomba-submersa-ebara-bhs-412-06-45hp-m6p-monofasica-440v/?utm_source=Google%20Shopping&utm_campaign=NOVO%20123&utm_medium=cpc&utm_term=1468&gclid=EAIaIQobChMIg5nZqf_PgQMVUw2tBh3n5wsvEAQYAIAABEGKVvfD_BwE).

Acesso em: 29/09/2023.

Empresa Global Bombas: Contato via email (Doc. Sei! 1211772).

Conforme se verifica na tabela acima, para os equipamentos relativos aos itens 2 e 3 não é viável a manutenção, o custo deste serviço ultrapassa 50% do valor atualizado de mercado destes equipamentos, dessa forma para estes itens a alternativa que melhor atende é a aquisição de equipamentos novos.

### Alternativa 3: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO

Para a manutenção dos equipamentos, faz-se necessário analisar a alternativa 2 (aquisição) em conjunto com a alternativa 3 (manutenção).

A tabela abaixo demonstra a comparação entre os valores médio de mercado de cada uma das bombas e o valor estimado para as respectivas manutenções.

Descrição-Marca Ebara	Quantidade	Empresa Global Bombas	Coliseu Ferramentas	MF Rural	Distribuidora de bombas	Preços médio mercado	Valor estimado manutenção
1. Moto bomba submersa marca Ebara, BHS 411-15	01	R\$ 10.920,00	R\$ 8.338,21			R\$ 9.629,10	R\$ 3.281,52 34% do valor atual do bem
2. Moto bomba submersa, BHS 511-21	01	R\$ 18.510,00	-	R\$ 12.000,00		R\$ 15.255,00	R\$ 9.188,51 60% do valor atual do bem
3. Moto bomba submersa, BHS 512-14	01	R\$ 16.190,00	R\$ 10.860,69			R\$ 13.525,34	R\$ 9.584,03 70% do valor atual do bem
4. Motor JVP – BHS 412-06	01				R\$ 8.010,07	R\$ 8.010,07	R\$ 4.015,00 50% do valor atual do bem

No caso de manutenção de equipamento, deve ser observado o item 9.3 da IN 205/88, que tem como objetivo racionalizar com minimização de custos o uso de material no âmbito do SISG através de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades.

A orientação é de que é viável somente aquela manutenção do bem que orçar no máximo 50% do seu valor estimado de mercado.

#### DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

9. É obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para a guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.

9.1. Com o objetivo de minimizar os custos com a reposição de bens móveis do acervo, compete ao Departamento de Administração, ou unidade equivalente organizar, planejar e operacionalizar um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os equipamentos e materiais permanentes em uso no órgão ou entidade, objetivando o melhor desempenho possível e uma maior longevidade desses.

9.2. A manutenção periódica deve obedecer às exigências dos manuais técnicos de cada equipamento ou material permanente, de forma mais racional e econômica possível para o órgão ou entidade.

**9.3. A recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado; se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente.**

Conforme se verifica na tabela acima, para os equipamentos relativos aos itens 2 e 3 não é viável a manutenção, considerando que o custo deste serviço ultrapassar 50% do valor atualizado de mercado destes equipamentos, dessa forma para estes itens a alternativa que melhor atende é a aquisição de equipamentos novos. Para os itens 1 e 4 é viável a contratação de serviços de manutenção.

A contratação de uma empresa para executar a manutenção nas Motobombas Submersas (Ebara) do poço artesiano do Campus JK, é necessária, visto não ser viável a manutenção pelos técnicos da UFVJM considerando a falta de capacidade técnica, ferramentas e peças de reposição necessários para a execução dos serviços.

**Alternativa Escolhida:** Alternativa 03 para manutenção dos itens 1 e 4 da tabela acima.

De acordo com o inciso II, art. 75, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021. Para o inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021 o valor foi atualizado para:

Art. 75, caput, inciso II: R\$ **57.208,33** (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Conforme Declaração de Análise Crítica das Pesquisas de Preços (Doc. Sei! 1211777) apresentada, a contratação tem um valor médio (lote único) estimado de **R\$ 7.296,52 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, dessa forma, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa deverá ser providenciada, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **Parcelamento do Objeto/Valor no Exercício Financeiro**

A proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de “fracionamento da despesa” e caracteriza-se quando se contrata serviços de um mesmo objeto durante a vigência do exercício financeiro, através de vários processos de dispensa.

A dispensa de licitação pelo valor não poderá ultrapassar R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) em serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido nos incisos II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com o objetivo de verificar a possibilidade de se efetivar a contratação em tela por meio de dispensa de licitação, utilizando como base legal o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, evitando o fracionamento de despesa, foi encaminhado OFÍCIO Nº 210 /2023/PLAN/DIPLAC/PROPLAN (Doc. Sei! nº 1230295) à Diretoria de Orçamento para verificação das autorizações de gastos no exercício financeiro de 2023.

A Diretoria de Orçamento respondeu por meio do DOCUMENTO (Doc. Sei! nº 1230500), a saber:

1. Em atendimento ao OFÍCIO Nº 210/2023/PLAN/DIPLAC/PROPLAN de 23 de outubro de 2023 (1230295), vimos por meio deste informar que existe disponibilidade para gasto na descrição do serviço: "**Manutenção Corretiva Motobombas Submersas, da marca Ebara para atender a PROAD**", subitem de despesa 17 (MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS) da natureza de despesa 339039 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA), CatServ (00000233-0) no valor de **R\$ 7.296,52 (sete mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, para efeito de Dispensa de Licitação art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Corretiva Motobombas Submersas.

2. Declaramos que até a presente data foram autorizados gastos no referido subitem de despesa com a modalidade de "suprimento de fundos", no valor de **R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais)**, no CatServ (00000246-1), no valor de **R\$ 5.435,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais)** e no CatServ (00000349-2), no valor de **R\$ 3.373,28 (três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

3. Reforçamos que esta declaração não substitui a Certidão de Disponibilidade Orçamentária para andamento do processo de contratação. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Alyne de Jesus Moreira da Silva

Diretora de Orçamento

Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023

PROPLAN/UFVJM

Dessa forma não se configura o fracionamento de despesa.

## **8. Descrição da solução como um todo**

A descrição da solução como um todo, abrange a Contratação de pessoa jurídica para prestar de serviço de manutenção corretiva em 2 (duas) Motobombas da marca Ebara, com a reposição de peças danificadas a saber:

01- BOMBA SUBMERSA 22,5 HP, TRIFÁSICA, 220 VOLTS - CJTO MB EBARA 07,5 CV + BHS 411-15 220 MONO

01- BOMBA HIDRÁULICA, SUBMERSA, 22,5CV - TRIFÁSICA (motor JVP) - VOLTAGEM: 220V - MOTOR JVP 10CV-220/380 TRIF - BHS 412-06

Abaixo segue a relação mínima de peças a serem substituídas no processo de execução da manutenção corretiva para todos os equipamentos listados, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

**Equipamento.: CJTO MB EBARA 07,5 CV + BHS**

**411-15 220 MONO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
BOMBEADOR	S4021-6010 BUCHA MANCAL	UN	01
BOMBEADOR	S4111-6020 BUCHA INTERM	UN	01
BOMBEADOR	S4121-1210 ANEL DESGASTE	UN	01
MOTOR	ARRUELA LISA 5/16"(136006080005)	PÇ	08
MOTOR	CABO CHATO 3X4MM	MT	03
MOTOR	PM6P1-6210 BUCHA SUPERIOR	UN	01
MOTOR	PM6P1-6220 BUCHA INFERIOR	UN	01
MOTOR	RETENTOR 00285 (87520624104A)	PC	01
MOTOR	SM6P1-7040 DIAFRAGMA	UN	01
SERVICO - BOMBEADOR	EMBUCH.ROTOR 6" EC1/2/3-CB1-R10-R12 (666-505/R10)	UN	15
SERVICO - BOMBEADOR	SERVICO TEC.BOMBEADOR 6" 12-19EST.	UN	01
SERVICO - MOTOR	RETIFICA ROTOR DO MOTOR 01CV-20CV (666-181)	UN	01
SERVICO - MOTOR	SERVICO DE RETIFICA/LAPIDACAO MANCAL AXIAL	UN	01
SERVICO - MOTOR	SERVICO TEC.MOTOR 6" 06CV-09CV (666-216)	UN	01

**Equipamento: BOMBA HIDRÁULICA, SUBMERSA, 22,5CV - MOTOR JVP 10CV- 220/380 TRIF**

--	--	--	--

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
MOTOR	109BRG102 - BUCHA RADIAL GRAF. 43,00X29,00X40,00 JVP	UN	04
MOTOR	CABO CHATO 3X4MM	MT	05
MOTOR	FIO P/ENROL MOTOR 1,60MM	MT	250
MOTOR	KIT MANCAL AXIAL S.500/S.610(TEMP) - 87565685100A	UN	01
MOTOR	RETENTOR 00285 (87520624104A)	PÇ	01
SERVIÇO- MOTOR	SERVIÇO	PÇ	01

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva em 2 (duas) Motobombas da marca Ebara, com reposição de peças danificadas e o que mais se fizer necessário para o perfeito funcionamento do equipamento.

Os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos relacionados acima, deverão ser realizados no seguinte endereço:

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, **Campus JK/ Diamantina/MG**

Rodovia MGT 367 – Km 583, nº 5000- Alto da Jacuba- Diamantina/MG- CEP 39100-000.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 7.296,52

A Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê em seu Art. 5º:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de

Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Foi anexada a Análise Crítica Pesquisa de Preços (Doc. Sei! nº 1211777) com os métodos e parâmetros utilizados para a estimativa de preços, bem como, a avaliação crítica das pesquisas.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Foi priorizada a consulta às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, no entanto, cabe ressaltar que em contratações referentes a manutenção "in loco" as diversas variáveis envolvidas influenciam no valor da contratação, dessa forma o inciso I serviu de base para conferência da compatibilidade dos preços e o inciso IV foi utilizado para formação do valor estimado da contratação.

Para efeito de comprovação do estimado da contratação junto a outros órgãos foi realizada consulta ao Portal Compras.gov.br (Sei 1175103) buscando por contratações similares, cujo resultado foi:

Identificação dos Itens	Nome Órgão	Tipo de Licitação	Objeto	Forma de Contratação	Valor Contratado
04	JUSTICA DO TRABALHO	Dispensa	Manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas instaladas nos fóruns de Apucarana, Maringá, Londrina e Cornélio Procópio.	SISPP	R\$ 12.140,0000
17	COMANDO DA MARINHA	Dispensa	Contratação por dispensa de licitação de serviço de revisão da bomba hidráulica da máquina de suspender do Navio Hidroceanográfico Cruzeiro do Sul. Conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos	SISPP	R\$ 27.900,0000
21	INST.FED. DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	Dispensa	Serviço de manutenção de bomba d água de poço semi artesiano incluindo deslocamentos de caminhão até o local do poço no IF Goiano Campus Rio Verde, mão de obra de retirada, colocação e substituição de bomba de água além dos demais insumos necessários para a efetiva entrega do serviço.	SISPP	R\$ 9.700,0000

26	MINISTÉRIO DEFESA	Dispensa	Serviços de retirada, fornecimento e instalação de uma Motobomba a Diesel com partida elétrica no sistema hidráulico de combate a incêndio, para atender às necessidades do Centro Regional de Belém-PA	SISPP	R\$ 25.174,7000
----	----------------------	----------	---	-------	--------------------

Devido a especificidade da necessidade da contratação em tela, o preço varia de acordo com o tipo de desgaste ocorrido nos motores e peças a serem substituídas, o que dificulta assim a busca por uma contratação análoga. Dessa forma, foi consultado ainda o Painel de Preços do Governo Federal (Doc. Sei! 1213490), buscando-se assim uma contratação que mais se aproxime com a contratação para o serviço de manutenção do objeto em tela, tendo como resultado contratações similares, conforme se verifica abaixo:

Identificação da compra	Nome Órgão	Tipo de Licitação	Objeto	Forma de Contratação	Valor Contratado
00002/2023	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Dispensa	Contratação de empresa para Prestação de serviço de reparo e manutenção corretiva de bombas submersas para poços tubulares profundos sem dedicação exclusiva de mão de obra, utilizados nos Sistemas de Abastecimento de Água, no âmbito do Distrito Sanitário de Saúde Indígena DSEI Potiguará.	SISPP	R\$ 15.414,40
00013/2023	COMANDO DO EXERCITO	Dispensa	Contratação de serviço de manutenção de poço artesiano para o 3º B SUP	SISPP	R\$ 19.984,88

Verifica-se com a pesquisa realizada no sistema Compras.gov.br, que os preços são compatíveis com os orçamentos apresentados pelas empresas consultadas (Doc. Sei!1211767).

Dentro dos preços coletados junto ao Compras.gov.br, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme abaixo:

Fonte	Preço	Caracterização	Justificativa
Compras.gov.br (1175103)	R\$ 62.106,00	Valor elevado	Valor contratado pela UASG 910847, através de dispensa de Pregão. No entanto mostrou-se elevado quando comparado aos orçamentos específicos para o equipamento coletados junto ao fornecedor.
Compras.gov.br (1175103)	R\$ 300.000,00	Valor excessivamente elevado	Valor contratado pela UASG 984287, através de inexigibilidade de licitação, para credenciamento de empresas para vários tipos de serviços, não sendo dessa forma compatível com a contratação em tela e ainda, mostrou-se elevado quando comparado aos orçamentos específicos para o equipamento

Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguinte empresas:

Fornecedor	CNPJ	CNAE	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha

Fornecedor 01	51.xxx. xxx/xxxx- 26	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Sim (Doc. Sei! 1211767)	Orçamento compatível com a necessidade da contratação
Fornecedor 02	23.xxx. xxx/xxxx- 25	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Sim (Doc. Sei! 1211767)	Orçamento compatível com a necessidade da contratação
Fornecedor 03	12.xxx. xxx/xxxx- 45	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Sim (Doc. Sei! 1211767)	Orçamento compatível com a necessidade da contratação
Fornecedor 04	20.xxx. xxx/xxxx- 11	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Não (Doc. Sei! 1211769)	Empresa prestadora de serviços no ramo específico para a contratação em tela
Fornecedor 05	13.xxx. xxx/xxxx- 38	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Não (Doc. Sei! 1211769)	Empresa prestadora de serviços no ramo específico para a contratação em tela
Fornecedor 06	13.xxx. xxx/xxxx- 11	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Não (Doc. Sei! 1211769)	Empresa prestadora de serviços no ramo específico para a contratação em tela

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65 /2021.

#### SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Fornecedor	CNPJ	CNAE	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Fornecedor 01	51.xxx.xxx /xxxx-26	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Sim (Doc. Sei! 1211767)	Orçamento compatível com a necessidade da contratação
Fornecedor 02	23.xxx. xxxx/xxxx- 25	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Sim (Doc. Sei! 1211767)	Orçamento compatível com a necessidade da contratação
Fornecedor 03	12.xxx.xxx /xxxx-45	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Sim (Doc. Sei! 1211767)	Orçamento compatível com a necessidade da contratação

#### METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto aos fornecedores, em razão dos demais orçamentos não refletirem a realidade das condições da manutenção (tipo de problema, logística, localização do equipamento).

O preço estimado da contratação é **R\$ 7.296,52** para a manutenção corretiva em 2 (duas) Motobombas Submersas, da marca Ebara para o poço artesiano da UFVJM, campus JK, conforme memória de cálculo abaixo:

Fonte Consulta	Fornecedor	CNPJ	Moto bomba submersa marca Ebara, BHS 411-15	Motor JVP BHS 412-06	Valor Estimado Média 3 orçamentos
Fornecedor (Doc. Sei! 1211767)	01	51.xxx.xxx /xxxx-26	R\$ 3.070,39	R\$ 3.743,50	R\$ 6.813,89
Fornecedor (Doc. Sei! 1211767)	02	23.xxx.xxx /xxxx-25	R\$ 3.208,97	R\$ 3.953,51	R\$ 7.162,48
Fornecedor (Doc. Sei! 1211767)	03	12.xxx.xxx /xxxx-45	R\$ 3.565,20	R\$ 4.348,00	R\$ 7.913,20

Valor médio estimado - Manutenção corretiva em 2 (duas) Motobombas Submersas, da marca Ebara: **R\$ 7.296,52**

Valor total estimado do Contratação: **R\$ 7.296,52 (lote único)**

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Nos preços informados nos orçamentos acima estão inclusos todos os encargos, impostos e fretes e o que se fizer necessário para a formação do preço.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

No caso em apreço não se aplica o parcelamento uma vez que se trata de uma contratação única para serviços de manutenção corretiva em 2 (duas) Motobombas Submersas, da marca Ebara, com reposição de peças danificadas, para o poço artesiano do campus JK.

Como justificativa para a contratação, observa-se que, para atendimento da necessidade foi constituído LOTE ÚNICO, tendo em vista a economia de escala e a viabilidade técnica e econômica, bem como o fato dos itens integrarem uma única solução, a saber:

01- BOMBA SUBMERSA 22,5 HP, TRIFÁSICA, 220 VOLTS - CJTO MB EBARA 07,5 CV + BHS 411-15 220 MONO

01- BOMBA HIDRÁULICA, SUBMERSA, 22,5CV - TRIFÁSICA (motor JVP) - VOLTAGEM: 220V - MOTOR JVP 10CV-220/380 TRIF - BHS 412-06

O agrupamento proposto em um único lote, visa atingir economicidade na contratação, considerando que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada. Pelo interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado a tendência de redução dos valores unitários dos itens que compõem o

lote único, ademais quando considerada que a manutenção se dará "in loco", o que reduz custos de deslocamentos da equipe técnica. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual 2023 da UFVJM, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

-Id PCA no PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2023

-Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

-Id do item no PCA: 1782

-Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

-Identificador da Futura Contratação: 153036-94/2023

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da IN 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o **alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade**, quando houver.

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, necessário realizar licitação.

## 14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se a recuperação das Motobombas Submersas para que fiquem em condições de funcionamento adequados para garantir o abastecimento de água onde houver necessidade nas dependências da UFVJM.

## 15. Providências a serem Adotadas

Conforme IN 05/2017:

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

[...]

3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

- b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

Destaca-se ainda a importância do acompanhamento da execução do serviço pela fiscalização do contrato.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais negativos que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

Quando da execução dos serviços a empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que:

( X ) É VIÁVEL a manutenção corretiva das Motobombas Submersas, abaixo identificadas:

01- BOMBA SUBMERSA 22,5 HP, TRIFÁSICA, 220 VOLTS - CJTO MB EBARA 07,5 CV + BHS 411-15 220 MONO

01- BOMBA HIDRÁULICA, SUBMERSA, 22,5CV - TRIFÁSICA (motor JVP) - VOLTAGEM: 220V - MOTOR JVP 10CV-220/380 TRIF - BHS 412-06

( x ) NÃO É VIÁVEL a manutenção corretiva das Motobombas Submersas, abaixo identificadas, uma vez que os valores da recuperação ultrapassam 50% do valor estimado de mercado para o bem. Providenciar a análise da condição de antieconômicos e, se for o caso, providenciar a alienação. Verificar a possibilidade de aquisição de equipamentos novos, no caso de ser necessário aumentar a quantidade de bombas reserva para o poço artesiano.

01- BOMBA SUBMERSA 22,5 HP, TRIFÁSICA, 220 VOLTS - Moto bomba submersa, BHS 511-21

01- BOMBA HIDRÁULICA, SUBMERSA, Modelo BHS-S11 - Moto bomba submersa, BHS 512-14.

### Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2023, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

( X ) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e, portanto, deverão ter acesso restrito.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

### **DENICE PEREIRA SANTANA**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 25/10/2023 às 08:57:30.*

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

### **GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 26/10/2023 às 08:36:47.*

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

### **JOAO LUIZ DA CRUZ JUNIOR**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 26/10/2023 às 14:23:13.*

Despacho: Portaria nº 1642, DE 29 DE JULHO DE 2021

### **LILIAN MOREIRA FERNANDES**

Diretora de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 26/10/2023 às 14:23:23.*

Despacho: Portaria nº: 2258, de 05 de outubro de 2023 PROPLAN / UFVJM

### **ELBA MARIA MARTINS DE SOUZA SILVA**

Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento-Eventual



*Assinou eletronicamente em 26/10/2023 às 14:59:24.*

